



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município: Cândido Godói.

Secretaria: Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: Aquisição de medicamentos para UBS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal.

Os itens contemplam diferentes classes terapêuticas, incluindo medicamentos para tratamento de doenças crônicas, transtornos mentais, infecções, patologias respiratórias, doenças gastrointestinais, além de anestésicos de uso odontológico e fórmula nutricional infantil, os quais são essenciais para garantir a integralidade da assistência em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parte dos medicamentos integra o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, enquanto outros atendem prescrições médicas específicas e protocolos clínicos adotados pela rede municipal, sendo fundamentais para a continuidade dos tratamentos, prevenção de agravos e redução de internações e encaminhamentos para serviços de maior complexidade.

Destaca-se ainda a necessidade de aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme legislação sanitária vigente, destinados ao atendimento de usuários acompanhados pelos serviços de saúde mental do município.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar o fornecimento regular desses insumos, considerando o consumo histórico, a demanda crescente por atendimentos e a necessidade de manutenção da assistência farmacêutica à população. Ressalta-se que havia contratação anterior com o mesmo objeto, cujo prazo de vigência foi encerrado, tornando necessária a realização de novo processo licitatório, sob pena de desabastecimento e prejuízos à saúde pública.

Dessa forma, a aquisição pretendida visa garantir o adequado funcionamento da rede municipal de saúde e o atendimento eficiente das necessidades dos munícipes de Cândido Godói-RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da secretaria de Saúde e do Município de Cândido Godói, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos, conforme a lei de Licitações têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, tendo com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, a serem definidos no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, conforme segue:

Item	Qtd Mín	Qtd Máx	Descrição/Nome	Apresentação / Forma Farmacêutica / Observação
1	1	10	Anestésico de Lidocaína e de fenilefrina, caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada.	Caixa (contendo 50 tubetes de 1,8 ml cada)
2	1	200	Benzilpenicilina procaina 300000UI+pot 100000U/ 3 ml c/ diluente	Ampola contendo pó para suspensão injetável. Embalagem secundária contendo no máximo 50 ampolas ou que permita fracionamento
3	100	35.000	Clortalidona 25 mg	Comprimido
4	100	50.000	Diosmina 900 mg + hesperidina 100 mg fração flavonóica purificada micronizada (1000 mg)	Comprimido revestido
5	5	200	Haloperidol decanoato injet. (Port 344/98-C1)	Ampola - Embalagem secundária contendo no máximo 20 ampolas ou que possa ser fracionada
6	1	10	Hidrocortisona 10 mg/ml + Sulfato de neomicina 5 mg/ml + sulfato de polimixina B 10.000 UL/ml (frasco 10 ml)	Frasco de 10 ml

7	10	400	Ipratrópio 0,025% (0,250 mg/ml), brometo de	Frasco contendo 20ml de solução para inalação - Embalagem secundária contendo no máximo 50 unidades ou que possa ser fracionada.
8	5	200	Levomepromazina, maleato 4% (Port 344/98-C1)	Frasco contendo 20 ml de solução oral - Embalagem secundária contendo no máximo 20 unidades ou que possa ser fracionada.
9	50	3000	Mesalazina 800 mg	Comprimido
10	1	40	Periciazina 4% (gotas) (Port 344/98-C1)	Frasco contendo 20 ml de solução oral
11	10	500	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses de idade. Com prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Ingredientes: soro de leite desmineralizado*, lactose, oleína de palma, leite desnatado*, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, galactooligossacarídeos, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, cloreto de cálcio, fosfato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, maltodextrina, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), L-fenilalanina, óleo de Mortierella alpina ,taurina, mio-inositol, L-histidina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5 monofosfato), bitartrato de colina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e acidulantes hidróxido de potássio e ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. * Fonte proteica.	LATA DE 800G

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) **Aquisição por Dispensa de Licitação:**

Embora juridicamente possível em situações específicas e para pequenas quantidades, esta alternativa não se mostra adequada ao caso, considerando o volume estimado de consumo, a diversidade de itens e a necessidade de fornecimento contínuo e programado. A utilização recorrente de dispensas poderia comprometer a economicidade da contratação e aumentar o risco de desabastecimento.

b) **Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos (carona):**

Esta alternativa foi considerada, porém apresenta limitações relacionadas à disponibilidade dos

itens, quantitativos registrados, prazos de vigência das atas e condições logísticas, além de eventual incompatibilidade com a demanda específica do município.

c) Realização de Licitação na modalidade Pregão para Sistema de Registro de Preços:

Mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, pois possibilita a contratação de fornecedores especializados, amplia a competitividade, promove a obtenção de preços mais vantajosos e permite aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração.

O Sistema de Registro de Preços revela-se especialmente adequado à presente contratação, considerando a natureza continuada do fornecimento, a variação da demanda, o risco de desabastecimento e a necessidade de manutenção de estoques mínimos para atendimento da população.

Conforme pesquisa de mercado realizada, verificou-se a existência de diversas empresas aptas ao fornecimento dos medicamentos pretendidos, o que reforça a viabilidade da realização de certame licitatório na modalidade Pregão, com vistas ao Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais eficiente e adequada para atendimento da necessidade administrativa é a realização de licitação na modalidade Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R\$ 110.702,58 (cento e dez mil setecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme levantamento de preços realizado a partir de contratações similares de outros entes públicos e demais fontes de pesquisa de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de licitação na modalidade Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos e fórmula nutricional infantil, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento dos itens será destinado ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal e demais serviços de saúde, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica, o atendimento às prescrições médicas e o suporte às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada da demanda, pela necessidade de manutenção de estoques mínimos e pela possibilidade de variação no consumo dos medicamentos, permitindo aquisições conforme a real necessidade da Administração, evitando desperdícios, vencimento de produtos e desabastecimento.

A solução contempla ainda a exigência de que os medicamentos possuam registro válido junto ao órgão sanitário competente, observem os prazos mínimos de validade no momento da entrega

e sejam fornecidos em embalagens que permitam fracionamento, quando necessário, visando maior eficiência na gestão dos estoques.

Prevê-se que as entregas sejam realizadas de forma programada ou mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo agilidade no atendimento das demandas da população e adequada organização logística.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar o fornecimento regular e eficiente dos medicamentos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população do município de Cândido Godói-RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto contribui para que mais empresas possam participar e desta forma, obter-se uma maior competitividade entre os possíveis licitantes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular e contínuo de medicamentos e fórmula nutricional infantil destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o adequado abastecimento da Farmácia Básica Municipal e demais unidades de saúde.

Busca-se, ainda, promover a continuidade dos tratamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a prevenção de agravos, controle de doenças e melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação também visa proporcionar maior eficiência na gestão dos estoques de medicamentos, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, reduzindo riscos de desabastecimento, perdas por vencimento e aquisições emergenciais com menor competitividade.

Pretende-se, igualmente, ampliar a economicidade das aquisições públicas por meio da realização de procedimento licitatório competitivo, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e a participação de diversos fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

Como resultado esperado, almeja-se o fortalecimento das ações de assistência farmacêutica no município, garantindo maior resolutividade dos serviços de saúde e melhor atendimento das necessidades dos munícipes de Cândido Godói-RS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Para a contratação pretendida não se vislumbra a necessidade de providências estruturais relevantes no âmbito da Administração Municipal, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de condições operacionais mínimas para o adequado recebimento, armazenamento e dispensação dos medicamentos, bem como de equipe responsável pela gestão da assistência farmacêutica.

Como providência prévia de natureza técnica, deverá ser realizado estudo detalhado para levantamento das quantidades a serem registradas, considerando o consumo histórico dos itens, a demanda reprimida, o perfil epidemiológico da população atendida, a existência de tratamentos continuados, bem como eventuais demandas judiciais e protocolos clínicos adotados pela rede municipal de saúde.

Além disso, para que a pretendida contratação tenha êxito, faz-se necessária a adoção das seguintes etapas administrativas:

- a) elaboração da minuta do edital e respectivos anexos;
- b) certificação da disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa decorrente das futuras aquisições;
- c) designação, mediante Portaria, do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação, conforme o caso;
- d) elaboração da minuta da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, do instrumento contratual;
- e) encaminhamento do processo administrativo para análise e manifestação jurídica;
- f) análise do parecer jurídico emitido e promoção dos ajustes necessários, mediante elaboração de Nota Técnica, se for o caso;
- g) publicação e ampla divulgação do edital e seus anexos, observados os meios legais;
- h) apreciação e resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao edital;
- i) realização do certame licitatório, com o cumprimento de todas as suas fases;
- j) emissão da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho conforme as aquisições realizadas;
- l) assinatura e posterior publicação da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, entende-se que a Administração possui condições operacionais e administrativas para viabilizar a contratação pretendida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação relaciona-se com outras ações e contratações realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltadas ao funcionamento dos serviços assistenciais, tais como a aquisição de materiais médico-hospitalares utilizados na administração de medicamentos e na realização de atendimentos clínicos, bem como serviços logísticos e de transporte vinculados à organização da rede municipal de saúde e ao acesso dos usuários aos serviços e tratamentos ofertados.

Entretanto, não se identifica a existência de contratação interdependente indispensável à execução do objeto pretendido, uma vez que a Administração Municipal já dispõe de estrutura mínima e condições operacionais suficientes para o recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos.

Dessa forma, a contratação pode ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo da articulação com outras iniciativas voltadas ao fortalecimento dos serviços de saúde no município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e utilização dos medicamentos podem gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte inadequado de produtos vencidos ou inutilizados, bem como de suas embalagens, que podem representar risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Além disso, determinados itens, como medicamentos injetáveis e frascos de soluções, geram resíduos potencialmente perfurocortantes ou contaminantes, exigindo manejo, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Outro aspecto a ser considerado refere-se à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos, tais como caixas de papelão, frascos plásticos ou de vidro e bulas, demandando a adoção de práticas de segregação e encaminhamento para reciclagem, sempre que possível.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá promover o adequado controle de estoques, evitando perdas por vencimento, bem como assegurar que o armazenamento, a dispensação e o descarte dos medicamentos ocorram de acordo com os protocolos sanitários aplicáveis. Poderá ainda ser exigido dos fornecedores o cumprimento de normas relativas à logística reversa e responsabilidade ambiental.

Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de boas práticas de gestão e observância da legislação pertinente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cândido Godói, 04 de março de 2026.

Solange Maria Hartmann Seibt
Secretária Municipal de Saúde